



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO PARA PARTICIPAÇÃO ARTISTICA MUSICAL NA FESTA DE LANÇAMENTO DO SÃO JOÃO 2026 DE CONCEIÇÃO -PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

A contratação da Banda Gustavinho Sanfoneiro para participação artística musical na Festa de Lançamento do São João 2026 do Município de Conceição/PB justifica-se pela necessidade de composição de programação cultural apta a atender ao interesse público, promovendo evento de relevante valor social, cultural e econômico para a população local e visitantes.

O São João representa uma das mais importantes manifestações culturais do Nordeste, constituindo tradição popular fortemente enraizada na identidade regional, sendo dever da Administração Pública fomentar, preservar e valorizar tais expressões culturais por meio de ações que fortaleçam o patrimônio imaterial, incentivem a participação popular e promovam o acesso democrático à cultura e ao lazer.

Nesse contexto, a realização da Festa de Lançamento do São João 2026 possui caráter estratégico para divulgação antecipada da programação junina municipal, fortalecimento da imagem institucional do evento principal, estímulo ao turismo regional e movimentação da economia local, beneficiando diretamente comerciantes, prestadores de serviços e demais setores econômicos envolvidos nas festividades.

A escolha da Banda Gustavinho Sanfoneiro decorre de sua reconhecida atuação no segmento artístico regional, compatibilidade com a proposta cultural do evento, repertório alinhado às tradições juninas e expressiva aceitação popular, fatores que contribuem para maior atratividade da programação e incremento da participação pública. Por se tratar de artista com características próprias, identidade musical singular e consagração perante o público, sua contratação atende à necessidade específica da Administração de oferecer atração cultural adequada ao perfil do evento.

Além disso, a contratação visa assegurar que o evento alcance seus objetivos institucionais de valorização da cultura nordestina, fortalecimento das tradições locais, promoção social e incentivo ao desenvolvimento econômico, configurando investimento público com retorno cultural, turístico e social.

Dessa forma, a necessidade da contratação encontra respaldo no interesse público, na promoção da cultura popular, no fortalecimento das festividades juninas do Município de Conceição/PB e na busca pela realização de evento cultural de qualidade, apto a consolidar o São João local como importante referência regional.

Por fim, destaca-se que a presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza

singular da apresentação artística e da consagração do artista perante o público, circunstâncias que justificam a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO PARA PARTICIPAÇÃO ARTISTICA MUSICAL NA FESTA DE LANÇAMENTO DO SÃO JOÃO 2026 DE CONCEIÇÃO -PB.	SV	01	06

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Banda GUSTAVINHO SANFONEIRO para apresentação na festa de lançamento do São João de 2026 do Município de Conceição – PB deverá observar um conjunto de requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo qualidade artística, segurança, conformidade legal e atendimento ao interesse público.

4.1. Requisitos técnicos

A contratada deverá assegurar:

- Realização de apresentação artística musical ao vivo, com repertório compatível com o período junino, especialmente voltado ao forró e à música nordestina;
- Duração mínima do show conforme padrão de mercado (aproximadamente 1h20 a 2h), podendo ser ajustada conforme programação do evento;
- Disponibilização de equipe técnica e artística completa (músicos, vocalistas e técnicos necessários);
- Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos pela organização do evento;
- Adequação às condições técnicas de palco, som e iluminação disponibilizadas pela Administração ou por terceiros contratados;
- Qualidade compatível com o nível de reconhecimento do artista, garantindo performance profissional e satisfatória ao público.

4.2. Requisitos gerais

A contratação deverá observar, ainda:

- Compatibilidade da apresentação com o perfil cultural e social das festividades juninas;
- Atuação em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Responsabilidade da contratada quanto à conduta de sua equipe durante o evento;

- Compromisso com a boa execução contratual, evitando atrasos, cancelamentos injustificados ou falhas na prestação do serviço;
- Disponibilidade para participação na data, horário e local previamente definidos pela Administração.

4.3. Requisitos legais

A contratação deverá atender às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso II.

Deverão ser apresentados, no mínimo:

- Documento que comprove a exclusividade do empresário ou representante da Banda GUSTAVINHO SANFONEIRO;
- Documentação jurídica da empresa contratada (contrato social e alterações);
- Regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas ou positivas com efeito de negativa);
- Comprovação de inscrição no CNPJ;
- Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- Comprovação de preços praticados no mercado (notas fiscais, contratos similares ou outros meios idôneos);
- Declarações exigidas pela legislação aplicável.

4.4. Requisitos especiais

Considerando a natureza do objeto, deverão ser observados também:

- Cumprimento das normas de segurança aplicáveis a eventos públicos;
- Respeito às normas de controle de poluição sonora e horários estabelecidos pela legislação local;
- Adequação às condições logísticas do município, incluindo deslocamento, montagem e desmontagem, quando aplicável;
- Observância das orientações da organização do evento quanto à entrada, permanência e saída da equipe artística;
- Possibilidade de inclusão de cláusulas contratuais relativas a penalidades em caso de descumprimento;
- Atendimento às exigências sanitárias e de segurança eventualmente vigentes à época do evento.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente à contratação da Banda GUSTAVINHO SANFONEIRO será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, após a comprovação da efetiva realização da apresentação artística e do cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.2. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à inexistência de pendências quanto à execução do objeto.

6.3. Ressalta-se que o prazo estabelecido observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica, transparência e regularidade na execução financeira do contrato. 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor para a contratação da Banda GUSTAVINHO SANFONEIRO, visando à realização de apresentação artística durante o lançamento das festividades juninas do Município de Conceição – PB, foi fixada em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

Programas:

2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER

2081 PROMOÇÃO EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto contratado, consistente na apresentação artística da Banda GUSTAVINHO SANFONEIRO, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade da apresentação realizada com as especificações constantes no contrato e na proposta, para fins de aceitação e atesto da execução;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, garantindo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à apresentação artística, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

10.1.6. Disponibilizar a estrutura necessária à realização do evento, quando for de sua responsabilidade (palco, som, iluminação, segurança e logística), garantindo condições adequadas para a execução do show;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, e ainda:

11.1.1. Realizar a apresentação artística da Banda GUSTAVINHO SANFONEIRO na data, horário e local previamente definidos pela Administração, com qualidade compatível com sua notoriedade;

11.1.2. Executar o show com repertório adequado às festividades juninas, garantindo performance artística profissional;

11.1.3. Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para passagem de som e ajustes técnicos necessários;

11.1.4. Responsabilizar-se por sua equipe técnica e artística, incluindo músicos, técnicos e demais profissionais envolvidos;

11.1.5. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, evitando atrasos ou interrupções injustificadas;

11.1.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a realização da apresentação;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

11.1.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

11.1.10. Cumprir todas as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis à realização de eventos artísticos.

12. DA QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

Para a formalização da contratação da Banda GUSTAVINHO SANFONEIRO, deverão ser apresentados documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e demais requisitos legais, observando-se as peculiaridades da contratação por inexigibilidade de licitação.

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
- b) Documento de identificação dos representantes legais da empresa;
- c) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de consagração da Banda GUSTAVINHO SANFONEIRO pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante apresentação de documentos como matérias jornalísticas, portfólio, registros de apresentações anteriores, contratos, notas fiscais ou outros meios idôneos;
- b) Comprovação de exclusividade de representação do artista, por meio de contrato de exclusividade, carta de exclusividade ou instrumento equivalente firmado entre o artista e seu empresário ou empresa representante;
- c) Comprovação de experiência na realização de apresentações artísticas compatíveis com o objeto contratado.

12.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Proposta comercial contendo valor do cachê, condições de pagamento e demais informações pertinentes à apresentação;
- b) Dados bancários para fins de pagamento;
- c) Declarações exigidas pela Administração Pública, conforme legislação aplicável.

12.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência da documentação acima está em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da capacidade do contratado e à regularidade necessária para celebração de contratos administrativos.

13. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência contratual será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação, suficiente para abranger os atos preparatórios e a realização do evento;

13.2. A execução do objeto ocorrerá em data específica a ser definida no calendário das festividades juninas;

13.3. O local da apresentação será no Município de Conceição – PB, em espaço previamente definido pela Administração.
Atenciosamente,

14. DO REAJUSTAMENTO



14.1. O valor contratado será fixo e irreajustável, considerando tratar-se de contratação para apresentação artística específica, com execução em data previamente definida, não havendo execução continuada que justifique reajuste periódico;

14.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, desde que devidamente comprovado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da contratada e demonstração de fato superveniente imprevisível que impacte diretamente a execução do contrato;

14.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação comprobatória e será analisado pela Administração, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, após a comprovação da efetiva realização da apresentação artística;

15.2. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à inexistência de pendências quanto à execução do objeto;

15.3. Não haverá pagamento antecipado, salvo justificativa devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- I - não realização da apresentação artística na data e horário contratados;
- II - execução inadequada do objeto, em desacordo com as condições pactuadas;
- III - atraso injustificado na apresentação;
- IV - descumprimento de obrigações contratuais;
- V - apresentação de documentação falsa;
- VI - comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos relacionados à contratação.

16.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



16.3. A multa poderá ser fixada em até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, especialmente em casos de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a gravidade da infração;
os prejuízos causados à Administração;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
o comportamento da contratada durante a execução do contrato.

16.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

Conceição/PB, 22 de abril de 2026.

FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário Municipal de Cultura